



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1737	25/08/24	

DESPACHO
APROVADO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

REQUERIMENTO Nº 509/2024.

EMENTA

Solicita ao Poder Executivo informações a respeito da classificação do domínio de propriedades localizadas em uma estrada de servidão entre a vicinal Mococa/São José do Rio Pardo e a rua Nair Paulo Silva.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação REQUER à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, informe a este Legislativo se a estrada de servidão localizada no bairro Vila Carvalho, que interliga os pontos identificados pelas coordenadas geográficas (-21.483337, -46.999983) e (-21.486527, -46.995315), entre a vicinal Mococa/São José do Rio Pardo e a rua Nair Paulo Silva, compreende área de domínio público ou se constitui em uma área de domínio particular, conforme imagens abaixo anexas.

É imprescindível salientar que, diante de relatos de moradores em contato com a Câmara Municipal, tal demanda se configura como urgente, visto que a ausência de um Código de Endereçamento Postal – CEP - nessa localidade tem dificultado a logística e a eficiência na entrega de encomendas e correspondências, bem como na prestação de serviços públicos e privados que dependam da exata identificação do endereço.

Ainda nessa toada, cabe destacar que a atual Administração Municipal sancionou e promulgou a Lei Complementar n.º 549/2021, que estabelece normas e procedimentos acerca da Regularização Fundiária no município de Mococa. Conforme consta do referido texto legal¹,

¹ Art. 2º, *caput*, Lei Complementar nº 549/2021: “A REURB é a política pública de desenvolvimento socioeconômico do município de Mococa que tem por objetivo, por meio de procedimento administrativo, incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e titular seus ocupantes”.

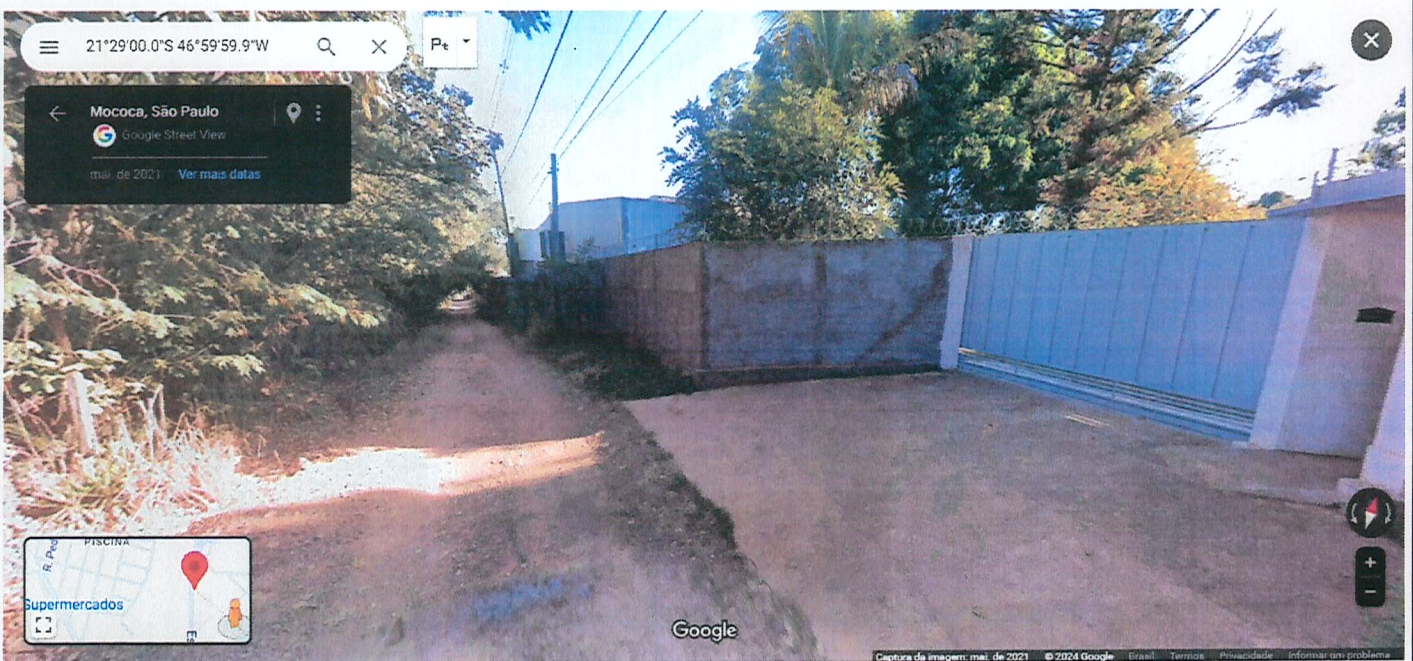
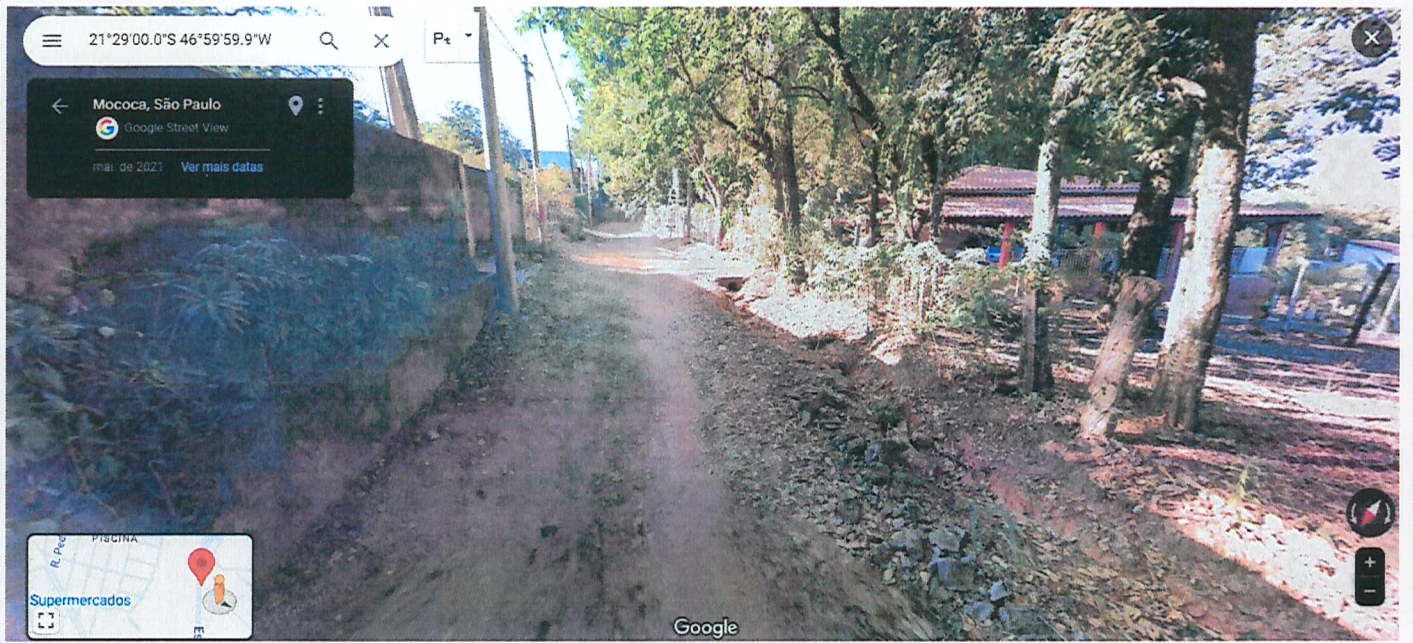
em seu art. 2º, *caput*, a regularização fundiária municipal tem por fundamento incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial do município e titular seus ocupantes.

É imperioso destacar que a dúvida quanto ao domínio dessas propriedades gera enormes prejuízos aos moradores, conforme acima relatado. Ademais, no caso dessa área se configurar como particular, incidindo-se servidão administrativa sobre os imóveis, já que estão inseridos em passagem de estrada intermunicipal, necessita-se o cadastro de um Código de Endereçamento Postal, a fim de que seus residentes possam receber correspondências, bem como usufruírem de serviços públicos prestados pela Administração Pública.

Diante do exposto, é de extrema importância que o Executivo Municipal responda ao presente Requerimento no sentido de sanar a dúvida quanto ao domínio dessas propriedades que circundam a estrada vicinal Mococa/São José e a rua Nair Paulo Silva, a fim de que os residentes possam se beneficiar com a inserção de um Código de Endereçamento Postal nessa localidade e, se for o caso, que consigam ingressar com o pedido de regularização fundiária junto ao Executivo Municipal, com o escopo de obterem a titulação das propriedades.

Anexo: Imagens das propriedades localizadas entre a vicinal Mococa/São José do Rio Pardo e a rua Nair Paulo Silva – Bairro Vila Carvalho.







Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de agosto de 2024.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente/ CCJ

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
Vice-Presidente/ CCJ

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Secretária / CCJ